**LEI MUNICIPAL N° 2.581, DE 4 DE JUNHO DE 2.001**

Que autoriza o Prefeito Municipal a ceder prédios próprios ou mediante locação ao Governo do Estado de São Paulo e dá nova redação ao artigo 38, da lei municipal n° 1.951, de 15 de outubro de 1.991.

Prof. Álvaro Alves Corrêa, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste**;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder próprios municipais de forma gratuita ou ainda, prédios locados para este fim ao Governo do Estado de São Paulo, em especial, às suas Secretarias de Justiça, Segurança Pública e Educação.

Art. 2° O artigo 38 e seu parágrafo único, da [Lei Municipal n° 1.951, de 15 de outubro de 1.991](file:///C:\camver\leimun\9101951.html#art38), passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder aos Poderes Públicos Federal e Estadual, de qualquer nível, bem como, a entidades da administração direta ou indireta do próprio Município, para prestarem serviços em repartições públicas aqui localizadas, servidores devidamente concursados e pertencentes ao quadro permanente do funcionalismo municipal.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata este artigo, somente poderá ser atendido mediante Portaria e interesse público devidamente justificado e sempre mediante solicitação por escrito, do Órgão solicitante.”

Art. 3° Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres decorrentes da aplicação desta lei, se necessário for.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.001.

Santa Bárbara d’Oeste, 4 de junho de 2.001.

Prof. Álvaro Alves Corrêa

Prefeito Municipal